



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 850,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	...Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	...Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	...Kz: 310.735,44
	A 3.ª série	...Kz: 246.602,21

Imprensa Nacional - E.P.**Errata n.º 1/23:**

Errata de Edição referente às datas nas epígrafes dos Diplomas de 21 de Junho, publicados no *Diário da República* n.º 113/22, I Série.

SUMÁRIO**Assembleia Nacional****Despacho n.º 13/23:**

Exonera António Neto Figueiredo do cargo de Director do Gabinete de Assessoria Jurídica.

Despacho n.º 14/23:

Exonera Pedro Ricardo Luvambano do cargo de Director do Gabinete do Secretário Geral.

Despacho n.º 15/23:

Nomeia Estefânia Vuvu Rómulo Tonha para o cargo de Directora do Gabinete de Assessoria Jurídica da Secretaria Geral.

Despacho n.º 16/23:

Nomeia António Neto Figueiredo para o cargo de Director do Gabinete do Secretário Geral.

Ministério da Agricultura e Florestas**Decreto Executivo n.º 42/23:**

Estabelece, para a Campanha Florestal 2023, as quotas por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Despacho n.º 13/23****de 11 de Abril**

Havendo a necessidade de se imprimir maior dinamismo e eficiência no tratamento dos assuntos correntes do Gabinete do Secretário Geral para atender a actual demanda de trabalho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É exonerado António Neto Figueiredo do cargo de Director do Gabinete de Assessoria Jurídica, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0111/03/PAN/2022, de 23 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se:

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.
(23-1676-C-AN)

Despacho n.º 14/23**de 11 de Abril**

Havendo a necessidade de se imprimir maior dinamismo e eficiência no tratamento dos assuntos correntes do Gabinete do Secretário Geral para atender a actual demanda de trabalho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É exonerado Pedro Ricardo Luvambano do cargo de Director do Gabinete do Secretário Geral, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0104/03/PAN/2022, de 23 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se:

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.
(23-1676-D-AN)

Despacho n.º 15/23**de 11 de Abril**

Havendo a necessidade de se dar provimento ao pessoal para o exercício de cargos de chefia, com o objectivo de se imprimir maior dinâmica e eficiência;

Por conveniência de serviço, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É nomeada Estefânia Vuvu Rómulo Tonha para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete de Assessoria Jurídica da Secretaria Geral da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se:

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.
(23-1676-A-AN)

Despacho n.º 16/23
de 11 de Abril

Havendo a necessidade de se dar provimento ao pessoal para o exercício de cargos de chefia, com o objectivo de se imprimir maior dinâmica e eficiência;

Por conveniência de serviço, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É nomeado António Neto Figueiredo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete do Secretário Geral da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se:

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.
(23-1676-B-AN)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 42/23
de 11 de Abril

Considerando que, ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro, Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, a Campanha Florestal está sujeita ao estabelecimento de quotas de exploração de produtos florestais por província, obedecendo aos critérios previstos no Regulamento Florestal;

Havendo a necessidade de estabelecer as quotas para a Campanha Florestal 2023;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, determino:

ARTIGO 1.º
(Quotas)

São estabelecidas, para a Campanha Florestal 2023, as quotas por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal, conforme tabelas em anexo e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2023.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

Tabela 1: Volume máximo de madeira em toro por província a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural

Nº	Província	Volume (m³)
1	Bengo	30.000
2	Bié	3.850
3	Cabinda	25.000
4	Cuando Cubango	21.500
5	Cuanza Norte	12.300
6	Cuanza Sul	2.100
7	Lunda Norte	5.100
8	Lunda Sul	8.100
9	Malanje	6.100
10	Moxico	22.250
11	Huíla	6.000
12	Uíge	40.000
13	Zaire	5.000
TOTAL		187.300

Tabela 1.1: Volume de madeira em toro por espécie para a província do Bengo a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Bengo	Doussé	<i>Afzélia bipindensis</i>	500
	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	3.500
	Kitiba	<i>Entandrophragma angolense</i>	3.500
	Kungulo	<i>Austranella congolensis</i>	1.500
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	4.300
	Muanza	<i>Albiza glaberrima</i>	3.000
	Mufufuta	<i>Albizia ferruginea</i>	500
	Mukumbi	<i>Lannea antiscorbutica</i>	200
	Munguba	<i>Entandrophragma utile</i>	2.500
	Ngulo Maza	<i>Nauclea diderrichii</i>	1.500
	Pau Sulo	<i>Anthonota macrophylla</i>	300
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.500
	Undianuno	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	4.500
	Xinga-Xinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	2.000
	Outras		700
TOTAL			30.000

Tabela 1.2: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Bié a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Bié	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1.500
	Musese	<i>Burkea africana</i>	500
	Muvuku	<i>Marquesia macroura</i>	500
	*Mussive	<i>Guibourtia coleosperma</i>	700
	Outras		650
Total			3.850

Tabela 1.3: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Cabinda a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cabinda	Azobé	<i>Lophira alata</i>	300
	Benge	<i>Guibortia arnoldiana</i>	1.000
	Kalungui	<i>Autranella congolensis</i>	100
	Kâmbala	<i>Chlorofora excelsa</i>	1.000
	Kisenhungu	<i>Nesogordonia leplaei</i>	100
	Kitiba	<i>Entandrophragm angolense</i>	100
	Kungulo	<i>Autranella congolense</i>	500
	Lifuá	<i>Tieghmella africana</i>	1.500
	Limba	<i>Terminália superba</i>	500
	Mboza	<i>Mammea africana</i>	500
	Menga-Menga	<i>Staudtia stipitata</i>	2.000
	Minzu	<i>Peterssianthus macrocarpus</i>	700
	Moabi	<i>Baillonella toxisperma</i>	1.000
	Mposa	<i>Mammea africana</i>	100
	Ngulo Mazi	<i>Nauclea diderrichii</i>	3.000
	Nkasa	<i>Erythrophleum suaveolens</i>	1.500
	Nkokongo	<i>Afzélia pachyloba</i>	700
	Nsanu	<i>Pentaclethra cetveldeana</i>	500
	Nsinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.000
	Safukala	<i>Dacryodes pubensces</i>	500
	Tacula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	2.500
	Tola Branca	<i>Gosseweilerodendron balsamiferum</i>	1.000
	Tola Chinfuta	<i>Oxystigma oxyphyllum</i>	1.000
	*Und. Branco	<i>Guarea cedrata</i>	500
	*Und. Kosipo	<i>Entandrophragma candolei</i>	700
	*Und. Preto	<i>Lovoa trichilioides</i>	500
	*Und. Sapelli	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	500
	Zazange	<i>Albizia ferruginea</i>	1.000
	Outras		700
Total			25.000

*Undianuno

Tabela 1.4: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Cuando Cubango a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cuando Cubango	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	6.500
	Mucuse	<i>Baikiaea plurijuga</i>	5.000
	Mukoso	<i>Erythrophelum africanum</i>	1.000
	Mupanda	<i>Brachistegia spiciformis</i>	2.000
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	2.000
	*Mussive	<i>Guibourtia coleosperma</i>	3.500
	Outras		1.500
Total			21.500

Tabela 1.5: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Cuanza Norte a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cuanza Norte	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	2.000
	Kitiba	<i>Entandrophragma angolense</i>	1.000
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	3.200
	Muanza	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.200
	Ndulu	<i>Antiaris welwitschii</i>	1.000
	Tacula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.000
	Undianuno	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	1.500
	Xinga-Xinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	600
	Outras		800
Total			12.300

Tabela 1.6: **Volume de Madeira em Toro por espécie para a província do Cuanza Sul a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cuanza Sul	Grevilia	<i>Grevillea robusta</i>	2.000
	Outras		100
Total			2.100

Tabela 1.7: Volume de madeira em toro por espécie para a província da Lunda Sul a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural

Província	Nome comercial/vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
Lunda Sul	Musese	<i>Burkea africana</i>	3.500
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	3.000
	Mussive	<i>Guibourtia coleosperma</i>	1.000
	Outras		600
Total			8.100

Tabela 1.8: Volume de madeira em toro por espécie para a província da Lunda Norte a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Lunda Norte	Mukoso	<i>Erythrophelum africanum</i>	1.000
	Muvuka	<i>Marquesia macroura</i>	800
	Musese	<i>Burkea africana</i>	1.000
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	1.500
	Outras		800
Total			5.100

Tabela 1.9: Volume de madeira em toro por espécie para a província de Malanje a ser Licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Malanje	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	500
	Kitiba	<i>Entandrophragma angolense</i>	500
	Menga-Menga	<i>Staudtia stipitata</i>	500
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	1.000
	Munguba	<i>Entandrophragma cylindicum</i>	500
	Panga-Panga	<i>Millettia laurentii</i>	1.000
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	500
	Undianuno	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	1.000
	Outras		600
Total			6.100

Tabela 1.10: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Moxico a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Moxico	Akulakula	<i>Syzygium guineense</i>	300
	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	3.500
	Mucuse	<i>Baikiaea plurijuga</i>	3.000
	Mukoso	<i>Erythrophelum africanum</i>	3.300
	Mumanga	<i>Brachistegia lujae</i>	3.300
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	300
	Musese	<i>Burkea africana</i>	1.300
	Mutete	<i>Swartzia madagascarensis</i>	2.300
	Mutombe	<i>Isobertia angolenis</i>	300
	Mutondo	<i>Isobertia paniculata</i>	300
	Muvuka	<i>Marquesia macroura</i>	800
	*Mussive	<i>Guibourtia coleosperma</i>	3.000
	Outras		550
Total			22.250

Tabela 1.11: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Huíla a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Huíla	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1.000
	Mubange	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.000
	Mukando	<i>Brachylaena huilensis</i>	500
	Mupanda	<i>Brachistegia spiciformis</i>	800
	Musese	<i>Crossopteryx febrifuga</i>	900
	Muyumba	<i>Baikiaea plurijuga</i>	500
	*Mussive	<i>Guibourtia coleosperma</i>	1.000
	Outras		300
Total			6.000

Tabela 1.12: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Uíge a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Uíge	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	8.000
	Kitiba	<i>Entandrophragma angolense</i>	4.000
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	9.000
	Munguba	<i>Entandrophragma utile</i>	6.000
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	2.500
	Undianuno	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	7.000
	Xinga-Xinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	2.000
	Outras		1.500
Total			40.000

Tabela 1.13: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Zaire a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Zaire	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	500
	Menga-Menga	<i>Staudita stipitata</i>	400
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	1.400
	Munguba	<i>Entrandrophragma utile</i>	350
	Ngulo Maza	<i>Nauclea diderrichii</i>	500
	Nkokongo	<i>Afzélia pachyloba</i>	400
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	300
	Tola Branca	<i>Gosseweilerodendron balsamiferum</i>	500
	Undianuno	<i>Entrandrophragma cylindricum</i>	400
	Outras		250
Total			5.000

Tabela 2: **Volume máximo de madeira em toro a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta plantada**

N.º	Província	Volume Máximo m³
1	Benguela	60.000
2	Bié	15.000
3	Cuanza Sul	3.000
4	Huambo	100.000
5	Huíla	22.000
TOTAL		200.000

Tabela 3: **Quantidade máxima de carvão vegetal a ser licenciada na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

N.º	Província	Quantidade (Ton)
1	Bengo	4.000
2	Benguela	3.000
3	Bié	4.000
4	Cabinda	2.000
5	Cuando Cubango	4.000
6	Cuanza Norte	5.000
7	Cuanza Sul	3.000
8	Cunene	500
9	Lunda Norte	500
10	Lunda Sul	500
11	Malanje	500
12	Moxico	500
13	Namibe	400
14	Huambo	5.000
15	Huíla	500
16	Uíge	1.000
17	Zaire	2.500
TOTAL		36.900**

** O volume do carvão vegetal projectado neste quadro terá proveniência do aproveitamento dos desperdícios de madeira nas áreas de exploração florestal.

Tabela 4: **Quantidade máxima de carvão vegetal a ser licenciada na Campanha Florestal 2023 na floresta plantada**

N. º	Província	Quantidade (Ton.)
1	Benguela	6.000
2	Bié	3.000
3	Huambo	10.000
4	Huíla	5.000
TOTAL		24.000

Tabela 5: **Quantidade máxima de lenha a ser licenciada na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

N.º	Província	Quantidade (St)
1	Bengo	50
2	Benguela	200
3	Bié	50
4	Cabinda	550
5	Cuando Cubango	100
6	Cuanza Norte	1.000
7	Cuanza Sul	200
8	Cunene	20
9	Luanda	30
10	Lunda Norte	40
11	Lunda Sul	50
12	Malanje	50
13	Moxico	45
14	Namibe	20
15	Huambo	400
16	Huíla	50
17	Uíge	1.500
18	Zaire	500
TOTAL		4.855

**QUOTAS DE PRODUTOS FLORESTAIS A SEREM LICENCIADAS
PELAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA
TRANSFERÊNCIA E DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**Tabela 1: Quantidade máxima de carvão vegetal a ser licenciada por
Campanha Florestal**

N. º	Província	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade s de licenças permitidas
1	Bengo	2 500 000	25 000	100
2	Benguela	1 000 000	25 000	40
3	Bié	1 500 000	25 000	60
4	Cabinda	1 000 000	25 000	40
5	Cuando Cubango	2 000 000	25 000	80
6	Cuanza Norte	2 000 000	25 000	80
7	Cuanza Sul	2 000 000	25 000	80
8	Cunene	500 000	25 000	20
9	Lunda Norte	2 500 000	25 000	100
10	Lunda Sul	2 500 000	25 000	100
11	Malanje	1 500 000	25 000	60
12	Moxico	2 500 000	25 000	100
13	Namibe	400 000	25 000	16
14	Huambo	3 000 000	25 000	120
15	Huíla	500 000	25 000	20
16	Uíge	1 000 000	25 000	40
17	Zaire	2 500 000	25 000	100
TOTAL		28 900 000		1156

Tabela 2: **Quantidade máxima de lenha a ser licenciada na Campanha Florestal**

N. º	Província	Volume a licenciar (Esteres)	Volume máximo por licença (Esteres)	Quantidade s de licenças permitidas
1	Bengo	2 500 000	100	50
2	Benguela	1 000 000	100	20
3	Bié	1 500 000	100	35
4	Cabinda	1 000 000	100	50
5	Cuando Cubango	2 000 000	100	40
6	Cuanza Norte	2 000 000	100	50
7	Cuanza Sul	2 000 000	100	40
8	Cunene	500 000	100	10
9	Lunda Norte	2 500 000	100	40
10	Lunda Sul	2 500 000	100	40
11	Malanje	1 500 000	100	40
12	Moxico	2 500 000	100	40
13	Namibe	400 000	100	8
14	Huambo	3 000 000	100	50
15	Huíla	500 000	100	50
16	Uíge	1 000 000	100	100
17	Zaire	2 500 000	100	100
TOTAL		28 900 000		1156

Tabela 3: Quantidade máxima de Produtos Florestais Não Lenhosos a ser licenciada na Campanha Florestal

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
1	Bengo	Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
2	Benguela				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe		500	1000

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
			500 000		
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
3	Bié				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
4	Cabinda				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
5	Cuando Cubango				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
6	Cuanza Norte				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
7	Cuanza Sul				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
8	Cunene				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
9	Lunda Norte				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
10	Lunda Sul	Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
11	Malanje				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
12	Moxico				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
13	Namibe				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
14	Huambo				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre

Província		Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
15	Huíla				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
		Bordão/Feixe	500 000	500	1000
		Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
		Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
		Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
		Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
16	Uíge				
		Mel/Kg	Livre	500	Livre
		Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
		Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
		Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
		Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
		Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
		Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre

Província	Designação do Produto	Volume a licenciar (Kg)	Volume máximo por licença (Kg)	Quantidade de licenças permitidas
	Bordão/Feixe	500 000	500	1000
	Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
	Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
	Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
	Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre
17	Zaire			
	Mel/Kg	Livre	500	Livre
	Raízes, Tubérculos e cascas/Kg	100 000	500	200
	Sementes e nozes/Kg	Livre	500	Livre
	Resinas e taninos/Kg	100 000	500	200
	Frutas silvestres/Kg	Livre	500	Livre
	Seivas (Maruvo) /Litro	500 000	500	1000
	Capim, Fibras e Papiro/Feixe	Livre	500	Livre
	Bordão/Feixe	500 000	500	1000
	Goma Copal (Folhas) /Kg	Livre	500	Livre
	Fungos (Cogumelos) /Kg	Livre	500	Livre
	Insectos e Larvas/Kg	Livre	500	Livre
	Moluscos e anfíbios/Kg	Livre	500	Livre

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

(23-1851-A-MIA)

IMPrensa Nacional - E.P.**Errata n.º 1/23**
de 11 de Abril

Por ter havido erro nas datas das epígrafes dos Diplomas de 21 de Junho, publicados no *Diário da República* n.º 113/22,

I Série, à luz do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

«de 21 de Janeiro»;

Deve ler-se:

«de 21 de Junho».

(23-1525-A-PRO)